TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 51/2023

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, com sede na Rua Catuípe, nº 25, bairro São Francisco, na cidade de Farroupilha/RS, representada por seu presidente sr. ADRIANO TURCATTO, brasileiro, casado, avaliador, inscrito no CPF nº 575.921.950-20, residente e domiciliado em Farroupilha/RS, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Concorrência nº 11/2022, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 4.768/2022, de 14/10/2022, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a outorga, pelo **MUNICÍPIO** à **PERMISSIONÁRIA**, da permissão de uso do seguinte bem público municipal: fração de um terreno urbano com área de 1.720,00 m², localizada no Bairro São Francisco, nesta cidade de Farroupilha, RS, destacada de uma área maior, matriculada no Registro de Imóveis de Farroupilha, RS, sob nº 4.597, fl. 1, Livro nº 2/RG, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço destinado à realização de atividades sociais e comunitárias.

Parágrafo primeiro. Na assinatura deste ato a **PERMISSIONÁRIA** recebe a permissão de uso do imóvel, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Fazem parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº 11/2022 e a proposta da **PERMISSIONÁRIA**, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do presente Termo, o objeto retornará ao **MUNICÍPIO** de Farroupilha, não fazendo jus a **PERMISSIONÁRIA** a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I. Cumprir as especificações constantes no contrato de permissão, no Edital, seus anexos e proposta apresentada;

II. Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente à realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais;

III. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV. Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Todas as despesas decorrentes desta permissão e da proposta apresentada, tais como, obra, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e contratados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

IX. Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados e contratados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a legislação em vigor;

X. Adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução de obra e das demais obrigações;

XI. Iniciar as obras propostas após a assinatura do contrato e encerrar no prazo oferecido na proposta;

XII. Esclarecer quaisquer dúvidas quanto às atividades oferecidas e quanto às obras eventualmente realizadas, sendo que a **PERMISSIONÁRIA** tem total responsabilidade sobre o projeto a ser executado por sua conta e não caberá nenhum ônus com o **MUNICÍPIO**;

XIII. A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **PERMISSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**;

XIV. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão para cuidado com a estrutura.

XV. Todos os encargos do terreno e do imóvel (inclusive IPTU) enquanto vigente a permissão de uso, serão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

XVI. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão, inclusive com serviços de zeladoria 24 horas, para cuidado com a estrutura, além das despesas de água, energia e todos os ônus decorrentes da realização das atividades realizadas.

XVII. A **PERMISSIONÁRIA** poderá firmar parcerias para o desenvolvimento dos fins desta permissão de uso, observado o dispositivo no respectivo termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada por representante do **MUNICÍPIO**, qual seja, o servidor **TIAGO OSMARINI**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. Os representantes do **MUNICÍPIO** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão de Uso, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta permissão de uso é de vinte e cinco anos, contados da data de assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes, se a finalidade da permissão de uso prevista na cláusula primeira do presente termo estiver sendo cumprida.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso será revogada, com a imediata retomada dos bens, independentemente de

interpelação judicial e sem prejuízo da cobrança da remuneração eventualmente não paga, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer tempo, não cumprir, alterar ou deixar de cumprir a finalidade prevista na cláusula primeira deste instrumento;

II - se a **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer tempo, não cumprir ou deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou disposições deste instrumento, seus anexos, respectivo processo de licitação e legislação aplicável;

III - se o interesse público exigir;

IV - se a **PERMISSIONÁRIA** ou o **MUNICÍPIO** desejar, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso e retomada dos bens, não transfere ao **MUNICÍPIO** qualquer ônus ou compromisso assumido pela **PERMISSIONÁRIA** na vigência desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **PERMISSIONÁRIA** sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, a **PERMISSIONÁRIA**, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a **PERMISSIONÁRIA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **PERMISSIONÁRIA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quarto. Pelo inadimplemento das obrigações a contratante, conforme conduta e infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o termo com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

b) inexecução parcial do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 70 UMR.

c) inexecução total do termo.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 90 UMR.

d) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual.

Penalidade: multa de 90 UMR e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

e) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 20 UMR.

f) deixar de apresentar a documentação exigida.

Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e/ou multa de 90

UMR.

g) apresentar documentação falsa exigida.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 90 UMR;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 20 de janeiro de 2023.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

ADRIANO TURCATTO,
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco.

Testemunhas:

1)

Silvio Sanfelice
Matrícula: 132.410

2)